



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 089/2022

DISPENSA EMERGENCIAL Nº0137/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.821/2022-COMPRAS.GOV-SES

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N	04.384.829/0001 96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	O.R TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA 27 Nº 26 – RIO DOCE – OLINDA/PE, CEP: 53.080-140
TELEFONE:	(81) 3011-1731
Nº DO CNPJ:	08.727.425/0001-09
EMAIL	orservicosltda@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	RINALDO LUCIO DE ARAUJO
Nº DO CPF:	425.898.354-34
CART.IDENT:	2873628 SSP-PE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 15.821/2022-COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55. inciso I. da Lei nº 8.666/93).

1.1.O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Higienização e Limpeza Técnica Administrativa, de forma contínua, orientada e supervisionada por profissionais especializados, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza em unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Fundo Estadual de Saúde (FES), com disponibilização de recursos humanos elencados no LOTE ÚNICO – ÁREA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

do Projeto Básico, qualificados, uniformizados, utilizando quantitativos de materiais especificados e equipamentos próprios para realizar higienização, limpeza, desinfecção e conservação de superfícies e mobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.103.878,92 (um milhão cento e três mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo o seu mensal estimado no valor de R\$ 183.979, 82 (cento e oitenta e três mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a emitir relatórios mensais de quantidades e qualidade dos materiais fornecidos a cada mês e serviços prestados em cada unidade, aprovados por cada gestor local, que deverão ser anexados à nota fiscal.

3.3. O pagamento à CONTRATADA dependerá do correto preenchimento e da apresentação do mesmo ao diretor e/ou gestor da respectiva unidade;

§ 1º - A Nota/Fiscal, os relatórios dos serviços prestados e avaliação de limpeza deverão ser encaminhados juntamente com a cópia da Nota Fiscal dos materiais de insumos fornecidos a cada unidade mensalmente por meio eletrônico (e-mail) pela empresa a ser CONTRATADA ao gestor, gerente, superintendente ou outro servidor a ser indicado a fim de atestar e enviar para o setor responsável por meio de e-doc, a fim de tomar conhecimento e providências junto ao setor financeiro nos 1º (primeiros) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias; a contar da data de seu recebimento. Os documentos que compõem a fiscalização, serão entregues junto aos fiscais identificado na forma física.

§ 2º - A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, ou seja, pelos servidores efetivamente contratados após a autorização, não podendo exceder os quantitativos pré- estabelecidos na planilha de preços, sendo estritamente vedado o pagamento antecipado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 3º – A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§ 4º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 5º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal- Fatura as RAT (s)- Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS –CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 6º - A CONTRATADA deverá apresentar também comprovantes de pagamento de salários dos empregados vinculados ao objeto da licitação e a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS), comprovante de entrega dos vales transporte, ticket alimentação, GFIP, Certidão Negativa Falência, Concordata, Recuperação Judicial e extra-Judicial, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Salariais – CNDS, Folha de Pagamento, Folha de Frequência dos empregados a disposição da CONTRATANTE, relativos ao mês anterior ao faturado;

§ 7º – Nenhum pagamento será efetuado a Empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 8º – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal - Fatura por omissão ou erro da CONTRATADA o prazo reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

§ 9º – A CONTRATADA receberá o pagamento, somente, do que lhe for requisitado. Os valores e quantitativos descritos na Planilha Orçamentária sob nenhuma hipótese terá a obrigatoriedade de ser utilizado no seu total, servindo apenas de estimativa que se aproxima de um determinado valor e quantidade.

§ 10º – A CONTRATADA somente receberá o pagamento após entregar no protocolo da SES nos primeiros dias úteis seguinte ao mês do serviço prestado a seguinte documentação: Relação dos postos de trabalho com o nome e a identificação dos respectivos funcionários.

§ 11º –A CONTRATADA terá sua fatura glosada, toda vez que não houver a substituição de funcionário faltoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas assim como pela falta de material de insumos ou equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 12º -A CONTRATADA não receberá o pagamento caso execute os serviços de forma parcial e que esteja em desacordo com este projeto, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 13º -No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§14º-A CONTRATADA assume todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a vigência deste Contrato;

- DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO:

§ 1º Os preços dos serviços permanecerão irremovíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O contrato vigorará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura, conforme os termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O serviço objeto deste contrato será prestado nos locais discriminados no Anexo IV do Projeto Básico e abaixo especificado, com a quantidade de funcionários detalhadas no Anexo II do referido Projeto, de acordo com a relação de materiais de limpeza e equipamentos descritos no Anexo V.

LOCAIS DOS SERVIÇOS	ENDEREÇO
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – CAS – ANTIGO MISTÃO	AV. AUGUSTO FRANCO, 3150 BAIRRO PONTO NOVO – ARACAJU – SE.
SEDE DO PALÁCIO SERIGY	PRAÇA GENERAL VALADÃO, 38 CENTRO – ARACAJU – SE
CENTRAL PATRIMONIAL	RUA RECIFE, 1764 BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS – ARACAJU – SE.
DEPÓSITO DE INSETICIDA – UBV – ULTRA BAIXO VOLUME	RUA BOTAFOGO S/N BAIRRO PALESTINA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES	RUA URQUIZA LEAL Nº 617, BAIRRO SALGADO FILHO – ARACAJU – SE.
CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE SERGIPE - CASE	AV. TANCREDO NEVES, S/N BAIRRO CAPUCHO, AO LADO DO CAISM, ARACAJU – SE.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º -O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.2. Implantar de forma adequada em conjunto com o gestor do contrato, e o Gerente do Serviço de Higiene e Limpeza em cada unidade, a planificação, execução e supervisão permanente dos

JS

JS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

serviços, garantindo suporte para atender eventuais necessidades para a manutenção de limpeza das unidades requeridas;

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar Manual Descritivo (plano) de trabalho, com a descrição das rotinas e técnicas dos procedimentos de limpeza em um único padrão. Descrever as atividades a serem executadas pelos funcionários nas áreas de atuação;

5.4. Apresentar relatório mensal ao gestor da Unidade designado pela **CONTRATANTE** de cada unidade contendo: dados do programa de treinamento, reciclagem, demissão e admissão de funcionários;

5.5. Refazer serviços de limpeza, conservação sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

5.6. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.7. Proceder à limpeza de mobília concorrente e terminal nas unidades assistenciais;

5.8. Prestar os serviços de limpeza dentro das técnicas, dos parâmetros e das rotinas estabelecidas, fornecendo todos os utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, seguindo as recomendações das boas práticas, normas e legislações vigentes para a execução dos serviços;

5.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por seus funcionários sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados;

5.10. Prestar esclarecimento quando solicitado e resolver prontamente às reclamações sobre os serviços;

5.11. Distribuir e repor nos sanitários materiais de higiene pessoal como: papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

5.12. Responder à **CONTRATANTE** com reposição e/ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus funcionários e preposto ao patrimônio das Unidades, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;

5.13. É de inteira responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com a conservação, lavagem, reparos, reposição, etc. dos equipamentos, utensílios e materiais utilizados na execução dos serviços;

5.14. A limpeza dos ambientes deverá seguir as medidas de PRECAUÇÕES PADRÃO e Precaução, que tem como objetivo evitar exposição dos profissionais administrativos aos micro-organismos;

5.15. As categorias de precaução são: precauções de contato; precauções respiratórias;

5.16. Os materiais deverão ser de uso exclusivo do local conforme padronização do serviço de Higiene e Limpeza;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.17. Todos os quartos deverão receber limpeza concorrente três vezes ao dia, ou sempre que necessite imediata intervenção para atendimento e manutenção;

5.18. Os materiais de limpeza deverão ser diariamente trocados ao final de cada turno de trabalho; Os procedimentos de limpeza terminal deverão ser realizados com material específico;

5.19. Para a execução dos serviços de limpeza deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza;

5.20. Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente;

5.21. A entrega dos equipamentos de limpeza deverá ser efetuada, impreterivelmente, entre as 08:00 e as 18:00, podendo ser a qualquer dia.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, obedecer aos quantitativos expostos nas **Planilhas Orçamentárias**.

7.2. Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto.

7.3. Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionários determinados pela SES, para acompanhamento e análise do contrato.

7.4. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.5. Designar profissionais técnicos nível médio, capacitados para fiscalizar os serviços executados. Estes auxiliarão a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução dos serviços, e ainda prestar quaisquer informações vinculadas à execução do objeto contratual.

7.6. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer e/ou cometer durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.7. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do **FGTS e INSS** além das Notas Fiscais referente aos materiais de insumos fornecidos para cada unidade onde serão prestados os serviços do mês anterior, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.8. Responsabilizar-se por todas as questões e/ou reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, e/ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

7.10. Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

7.11. Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou indicados da **CONTRATADA**.

7.12. Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.13. Entregar a nota fiscal/fatura por meio eletrônico (e-mail) do gestor, gerente, superintendente ou outro servidor indicado pela direção da unidade vinculado a Secretaria do Estado da Saúde dentro dos prazos estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- 7.14. Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual.
- 7.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 7.16. Responsabilizar-se por todos os serviços de jardinagem, limpeza, corte, plantio, adubagem, irrigação e coleta onde for necessário em todas as unidades vinculadas à SES, conforme especificado neste projeto básico e seus anexos.
- 7.17. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra e dos equipamentos necessários nas especificações e quantidades previstas nos anexos para a perfeita execução dos serviços, fica responsável também pela limpeza dos veículos que atendem ao CAS – Centro Administrativo da Saúde obedecendo todas as normas dos serviços de limpeza e higienização veicular.
- 7.18. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para estocagem, acondicionamento, diluição e manuseio dos produtos químicos (Do recebimento para estocagem até o uso final).
- 7.19. Utilizar somente produtos após a devida aprovação pela Comissão de Controle da Secretaria de Estado da Saúde e autorização do gestor/ fiscal da **CONTRATANTE**.
- 7.20. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 7.21. A **CONTRATADA** será a única responsável pela reutilização e lavagem dos mop's e panos de chão que estejam sendo utilizados na respectiva unidade.
- 7.22. Manter sistema de comunicação itinerante nas unidades que permita a localização imediata do profissional da **CONTRATADA** (rádio comunicação, celular, etc), quando necessário.
- 7.23. Manter política de treinamento permanente para seus funcionários. No primeiro dia de trabalho, o funcionário da **CONTRATADA** deverá apresentar a carta de apresentação e relação de todos os EPI's recebidos, deverá entregar aos fiscais do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias o PPRA – Programa de Prevenção dos riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional, POP – Procedimento Operacional Padrão, referente aos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

funcionários alocados em cada unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

7.24. Até o limite contratado, obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer qualquer material de limpeza para qualquer área ou necessidades das Unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde.

7.25- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "**Programa de Integridade**" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

I - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.25. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá à **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.26. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade de execução dos serviços com as Cláusulas contratuais;

7.27. Fazer a supervisão e avaliação dos serviços por preposto designado. As avaliações deverão ser realizadas nas áreas em conjunto com o preposto da CONTRATANTE. Após deverá ser emitido relatório das não conformidades em três vias que seguirão: a primeira para o preposto da CONTRATADA para providências imediatas; a segunda anexada à liberação da fatura mensal; e a terceira para arquivo do gestor;

7.28. Realizar o controle de qualidade dos serviços prestados mediante formulário padronizado;

7.29. Realizar o relatório de vistoria de não conformidades da qualidade dos serviços prestados mediante formulário padronizado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- 7.30. Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução os serviços;
- 7.31. Proceder a retirada do material dos armários, antes da limpeza, assim como a sua reposição após o término do procedimento;
- 7.32. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os funcionários das unidades e os da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 7.33. Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se faça necessária a prestação dos serviços;
- 7.34. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.35. Disponibilizar vestiários e refeitório para uso dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 7.36. Disponibilizar local para instalação de registro de ponto;
- 7.37. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados o seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.2. A **CONTRATADA**, observada as condições estipuladas no Projeto Básico, deverá apresentar, juntamente com a primeira fatura, a comprovação da prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor contratado.

§1º- A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- ✓ **Caução em dinheiro;**
- ✓ **Seguro- garantia;**
- ✓ **Fiança- bancária**

§ 2º- A perda da garantia poderá ocorrer se o ofertante faltar com o cumprimento das cláusulas contratuais, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a **CONTRATADA** incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros e/ou falhas existentes até o prazo decorrido a recebimento definitivo. Nestes casos, o órgão Licitante poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pela **CONTRATADA**.

§3º- A garantia fornecida deverá ser válida até a data prevista para o encerramento do contrato.

8.1. Todos os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal e a **CONTRATADA** responderá na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º -O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

a) No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º -Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0137/2022** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 15.821/2022-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único -Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1.O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

13.2.O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da CONTRATANTE e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.2- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas Contratuais que competirá Gerência de Serviços da Secretaria de Estado da Saúde, localizado no CAS – Centro Administrativo da Saúde senador Gilvan Rocha, Av. Augusto Franco, 3150 Bairro Ponto Novo – Aracaju – Se, tendo como fiscal titular o **Sr. Reginaldo Alves dos Santos**, portador do CPF nº 264.725.035-91 e RG nº 680.881 – SSP/SE, e-mail : reginaldoalves.santos@fhs.saude.se.gov.br, e Tel. (79) 3126-8304 e 9-9899-9066, tendo como suplente o **Sr. Rogério Fonseca Matos**, portador do CPF nº 585.068.455-72, e RG nº 804.288 – SSP-SE, e e-mail : rogerio.fonseca@saude.se.gov.br, Tel. Nº (79) 3198- 8304 e 9-9874-7337, que acompanharão e fiscalizarão o contrato em sua plenitude, dirimindo e fazendo cumprir os ditames previsto contratualmente.

14.3- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


O.R TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA
Representado por RINALDO LUCIO DE ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ 2.  _____



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

LOTE ÚNICO

LOCAIS DOS SERVIÇOS	ENDEREÇO
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - CAS - ANTIGO MISTÃO	AV. AUGUSTO FRANCO, 3150 BAIRRO PONTO NOVO - ARACAJU - SE.
SEDE DO PALÁCIO SERIGY	PRAÇA GENERAL VALADÃO, 38 CENTRO - ARACAJU - SE
CENTRAL PATRIMONIAL	RUA RECIFE, 1764 BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU - SE.
DEPÓSITO DE INSETICIDA - UBV - ULTRA BAIXO VOLUME	RUA BOTAFOGO S/N BAIRRO PALESTINA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES	RUA URQUIZA LEAL Nº 617, BAIRRO SALGADO FILHO - ARACAJU - SE.
CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE SERGIPE - CASE	AV. TANCREDO NEVES, S/N BAIRRO CAPUCHO, AO LADO DO CAISM, ARACAJU - SE.

ANEXO II

Quantidades Estimadas

PLANILHA ÁREAS					
Locais					
QTD	UNIDADE	CARGOS	HOMEM		
			8H	12h D	12h N
1	CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - CAS - ANTIGO MISTÃO	SERVENTE	29		
		ENCARREGADO	01		
		JARDINEIRO	02		
		LAVADOR DE CARRO	01		
		COPEIRA	01		
		RECEPCIONISTA	01		
2	SEDE DO PALACIO SERIGY	SERVENTE	06		
3	CENTRAL PATRIMONIAL	SERVENTE	01		
4	DEPÓSITO DE INSETICIDA - UVB - ULTRA BAIXO VOLUME	SERVENTE	01		
5	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES.	SERVENTE	03		
6	CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE SERGIPE - CASE	SERVENTE	06		
		TOTAL DE SERVIDORES	52		

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]